



Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG  
www.cbtg.com.br  
“Povo sem tradição morre a cada geração”

**PORTARIA Nº 012-2023/2025**

O tradicionalista **FRANCISCO CARLOS FIGHERA**, Presidente da **Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha – CBTG**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo **Conselho Diretor da CBTG**, em reunião realizada virtualmente no dia 12 de maio de 2025, pela aprovação do Parecer exarado pelo Diretor Jurídico da CBTG, Dr. Nelson Schiestl Junior, datado de 18 de março de 2025, referente aos questionamentos recebidos acerca das pilchas, especialmente quanto à utilização das camisas utilizadas nas competições campeiras, e suas características, consoante dispõem o Art. 153 do Regulamento Geral e o Art. 10 do Regulamento Campeiro, ambos da CBTG, aprovados na 18ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, realizada no dia 02 de março de 2024, buscando assim as necessárias adequações dos mesmos (**Parecer Jurídico em Anexo, que faz parte integrante desta Portaria**);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a decisão tomada na reunião do Conselho Diretor da CBTG, citada; e

**CONSIDERANDO** que a Diretoria Executiva da CBTG prima pela transparência, idoneidade e equidade no tratamento dos tradicionalistas que compõem o seu quadro de Associados,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFINIR** pelo acolhimento da decisão proferida pelo Conselho Diretor da CBTG, alhures exposta, para que se façam as necessárias alterações no Regulamento Campeiro da CBTG, especialmente no que diz respeito à **manutenção das regras implicitamente perpetuadas no tempo (nas edições anteriores) quando à existência de logomarcas, bandeiras, brasões, entre outros, efetivamente “ad referendum” da próxima Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha a se realizar.**





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Remeta-se cópia a todas as entidades do quadro de associados ativos da CBTG e publique-se em seu Galpão Virtual [www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br) para conhecimento de todos.

São Paulo (SP), 21 de maio de 2025

**Francisco Carlos Figuera**

Presidente da CBTG

Gestão 2023/2025

